



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**EXPRESSAMENTE REVOGADO PELO DECRETO Nº 1.293/08**

**DECRETO Nº 1.229, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007**

*“Aprova o Regimento Interno das  
Juntas Administrativas de Recursos de  
Infrações - JARI.”*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que este órgão municipal também é integrante do Sistema Nacional de Trânsito, estando subordinado as resoluções do CONTRAN e portarias do DENATRAN;

**CONSIDERANDO** que o CONTRAN através de suas resoluções 147/2003 e 175/2005, estabelecem diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um padrão para elaboração do regimento interno das JARI's;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno da Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, integrante do presente Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 4 de setembro de 2007. *(Pa nº 2917/07)*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

### **Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI**

#### **CAPÍTULO I** **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto à Seção de Planejamento e Controle de Tráfego, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

#### **CAPÍTULO II** **Das Competências e Atribuições**

**Art. 2º.** Compete à JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar à Seção de Planejamento e Controle de Tráfego, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- III – encaminhar à Seção de Planejamento e Controle de Tráfego, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repetam sistematicamente.

#### **CAPÍTULO III** **Da Composição da JARI**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**Art. 3º.** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada ao trânsito;
- III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

**§ 1º.** A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

**§ 2º.** O mandato dos membros da JARI terá duração de (um ou dois ano(s)), permitida recondução (ou não).

**Art. 4º.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminharão o seu regimento interno, observada as Resoluções nº 147/2003 e 175/2005, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 5º.** Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Seção de Planejamento e Controle de Tráfego adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

**Art. 6º.** Não poderão fazer parte da JARI:

- I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II - membros e assessores do CETTRAN;
- III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes;
- IV - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- V - pessoas que tenham tipo suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VI - a própria autoridade de trânsito municipal.

### CAPÍTULO IV

#### Das atribuições dos membros da JARI

**Art. 7º.** São atribuições ao presidente da JARI:



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V – comunicar a autoridade de transito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI – assinar atas de reuniões;
- VII – fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

### **Art. 8º.** São atribuições aos membros:

- I – comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II – justificar as eventuais ausências;
- III – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V – solicitar à presidência a convocações de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI – comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII – solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

## **CAPÍTULO V Das Reuniões**

**Art. 9º.** As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

**Art. 10.** As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**Parágrafo único.** Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Art. 11.** Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

**Art. 12.** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I – abertura;
- II – leitura discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – apreciação dos recursos preparados;
- IV – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V – encerramento.

**Art. 13.** Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

**Art. 14.** Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

**Art. 15.** Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

### **CAPÍTULO VI Do Suporte Administrativo**

**Art. 16.** A JARI disporá de um secretário a quem cabe especialmente:

- I – secretariar as reuniões da JARI;
- II – preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III – manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processos;
- V – requisitar e controlar o material e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

VI – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

### **CAPÍTULO VII Dos Recursos**

**Art. 17.** O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

**Art. 18.** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do artigo 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 19.** A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I – qualificação do recorrente, endereço completo e , quando possível o telefone;

II – dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário);

III – características do veículo do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV – exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V – documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

**Art. 20.** A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

**Art. 21.** O Órgão que receber o recurso deverá:



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

I – examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II – verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III – observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV – fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo da repartição do Correio;

V – autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

**Art. 22.** Das decisões da JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

### **CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais**

**Art. 23.** A Seção de Planejamento e Controle de Tráfego deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

**Art. 24.** A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Seção de Planejamento e Controle de Tráfego examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

**Art. 25.** A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

**Art. 26.** O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

**Art. 27.** A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto à Seção de Planejamento e Controle de Tráfego.

**Art. 28.** A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o dispositivo na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**Art. 29.** Os casos omissos neste Regime serão resolvidos pela Seção de Planejamento e Controle de Tráfego.

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 4 de setembro de 2007.

**DR LAIRTON GOME GOULART**  
**Prefeito do Município**